



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS N° 002/2020

PMCA/RJ
PROCESSO N° 5438/2020
RUBRICA 
FLS 34

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal n° 246, de 28 de janeiro de 2014, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A

CNPJ: 09.324.949/0001-11

Processo PMCA n° 9569/14

Endereço: AVENIDA SÃO GONÇALO N° 100 - UNIDADE 101 - BOA VISTA - SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO - CEP 24.466-315

a realizar a seguinte atividade:

Obras de intervenções de Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem) em uma área de 78.925 m² (setenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados), com Coordenadas UTM 23K 784448.00 m E e 7511130.00 m S, com volume estimado de material de empréstimo de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos), para uso nas obras de duplicação da Rodovia BR 101-RJ. -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR 101-RJ KM 210 S/N°

Complemento: SENTIDO SUL Bairro: ---

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ CEP: 28880-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 15 de julho de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 9569/2014 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 15 de julho de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 1546/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 002/2020

Verso

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Operar a atividade somente com a Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM emitida através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM compreendendo o período de vigência estabelecido.
- 6 - Atender as exigências estabelecidas na Autorização nº 17/2015-CR-8, datada de 20/05/15, oriunda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 10 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 11 - Atender a NT-603.R-4, que estabelece Critérios e Padrões da Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA nº 21, de 15/13/78.
- 12 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13 - Manter na entrada da área da atividade, em local visível, placa informativa com as seguintes características:
 - confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
 - medindo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 0,70 m (setenta centímetros) de altura;
 - a 2,0 m (dois metros) de distância do solo; e
 - indicando: razão social, responsável técnico, números das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- 14 - Respeitar o perímetro estabelecido para realização da atividade de desmonte/ movimentação de terras apresentado junto ao Projeto de Obras.
- 15 - Realizar somente o desmonte previsto no Projeto de Obras no volume de 100.000 m³.
- 16 - Executar o desmonte da área de empréstimo em bancadas com medidas geotécnicas adequadas, de acordo a Norma ABNT NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes.
- 17 - Efetuar o desmonte em bancadas no sentido descendente, isto é, das cotas superiores para as inferiores, limitando a declividade dos taludes apresentada no Projeto de Obras.
- 18 - Não será permitida a comercialização e/ou doação do material oriundo do desmonte, devendo ser destinados somente aos locais previstos para execução das obras, conforme Projeto de Obras apresentado.
- 19 - Não remover espécies arbóreas sem a autorização prévia do órgão competente.
- 20 - Estocar o material fértil resultante do processo de decapeamento em local apropriado, com vistas à futura utilização na recuperação da própria área.
- 21 - Realizar a recomposição ambiental com as especificações apresentadas no Projeto de Hidro-Semeadura e promover as devidas medidas de monitoramento.
- 22 - Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 002/2020

Verso

- 23 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 24 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera, de modo que as emissões de material particulado não ultrapassem 20% de opacidade, em qualquer dos pontos geradores, e as emissões visíveis não ocorram fora dos limites da área do desmonte.
- 25 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
- 26 - Implantar o sistema de drenagem de acordo com o Projeto de Obras apresentado.
- 27 - Manter a área de exploração em condições adequadas para implantação do sistema de drenagem, à medida que as bancadas forem sendo implantadas.
- 28 - Manter o sistema de drenagem em condições adequadas, durante a operação da atividade.
- 29 - Promover a manutenção periódica das caixas de decantação e da rede de drenagem, de modo a garantir a eficiência do sistema.
- 30 - Implantar sistema de drenagem das águas extravasadas das pilhas de estocagem, incluindo caixas de decantação.
- 31 - Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras ou da recuperação da área de empréstimo, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado pelo órgão licenciador.
- 32 - Não lançar rejeitos provenientes do desmonte em áreas diversas que não sejam as especificadas junto ao Projeto de Obras apresentado ou em áreas de terceiros, sem a prévia autorização do proprietário e dos órgãos competentes.
- 33 - Realizar a atividade adotando as medidas mitigadoras propostas no Memorial Descritivo apresentado.
- 34 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local da atividade, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos.
- 35 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 36 - Atender às normas legais vigentes quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 37 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quando do encerramento da atividade, relatório atualizado, incluindo documentação fotográfica, comprovando a adoção de medidas de recuperação propostas, além de declaração do proprietário da área (se arrendante) em relação às medidas adotadas.
- 38 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos de menos monta (resíduos domésticos) provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até seu devido recolhimento pelo órgão responsável, este devidamente regularizado junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 39 - Não utilizar a área remanescente do desmonte como depósito de lixo ou para despejo de óleos oriundos dos equipamentos diversos.
- 40 - Instalar os banheiros químicos no local de operação da atividade, bem como, promover as medidas de manutenção necessárias para o funcionamento adequado dos mesmos durante o uso pelos funcionários.
- 41 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi".
- 42 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ. Tel/Fax: (22) 2776-1099

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº 5438/2021	
RUBRICA 	FLS 20
Município de Casimiro de Abreu Ambiente por todos	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 002/2020**

Verso

- 43 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 44 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 45 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 46 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 47 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 48 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.